



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 14/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2024

Dispõe sobre a alteração da composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, instituído pela Lei nº 11.814, de 15 de outubro de 2018 e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 319/2023, do Executivo

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O Art. 1º, da Lei nº 11.814, de 15 de outubro de 2018, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, vinculado à secretaria responsável pela coordenação de Política Municipal do Segmento Agrícola, órgão de caráter deliberativo em relação ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e para cumprir demais Programas ligados ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural e Sustentável - CONDRAF, permanente e paritário, com a finalidade de, em conjunto com a sociedade, garantir a implementação, execução e acompanhamento da política rural no Município e na região no que couber.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o inciso XIII, do Art. 2º, da Lei nº 11.814, de 15 de outubro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

XIII - assessorar a secretaria responsável pela coordenação de Política Municipal do Segmento Agrícola;

(...)”. (NR)





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Ficam alteradas as alíneas, dos incisos I e II, do Art. 4º, da Lei nº 11.814, de 15 de outubro de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

I - representantes do Poder Público:

- a) 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- b) 1 (um) representante da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar animal;
- c) 1 (um) representante da Secretaria da Educação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria da Fazenda;
- e) 1 (um) representante da Secretaria de Relações Institucionais e Metropolitanas;
- f) 1 (um) representante do Escritório de Desenvolvimento Rural de Sorocaba - EDR;
- g) 1 (um) representante da Casa da Agricultura de Sorocaba;

II - representantes da Sociedade Civil:

- a) 1 (um) produtor rural representante dos agricultores familiares;
- b) 2 (dois) representantes das entidades sindicais do setor rural, sendo uma patronal e outra dos trabalhadores rurais;
- c) 1 (um) representante de cooperativas do segmento agrícola;
- d) 1 (um) representante do segmento universitário e de pesquisa;
- e) 2 (dois) representantes do Sistema “S”, representando toda a possibilidade de extensão rural.

(...).” (NR)

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350030003300360036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 13/03/2024 09:32

Checksum: **CAA07E4ED65F2E7FBA2FA3B322943729312D27151056A7ECDD918AC776A03B45**

